Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2449/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01768/2013
PROTOCOLO	: 1319261
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: HILDEBRANDO COELHO NETO
INTERESSADO	: BRASIL TELECOM S/A
VALOR	: R$ 401.370,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO – TERMOS ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.052/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. Hildebrando Coelho Neto e OI S.A.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.052/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa OI S.A, visando à prestação de serviços telefônicos, no valor inicial da contratação de R$ 401.370,00 (quatrocentos e um mil trezentos e setenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2012, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-124/2015,** *f.225/229*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 18352/2016 – *f. 268/270).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo, conforme parecer acostado às *f. 271/272 (*PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17375/2016).

É o relatório.

Das razões do voto

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 01.052/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa OI S.A.

O 2º Termo Aditivo (*f. 235/267 dos autos)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120,II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.052/2012,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa OI S.A, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do termo aditivo ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP